



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Seção de Políticas do Trabalho
Setor de Apoio à Políticas Públicas

ANEXO I

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 13623.206146/2024-67(SM006581/2024)

SOLICITANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE - SINDIVIG

CONVIDADOS:

- MP SEGURANCA PRIVADA LTDA
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2024, às 09h, por meio do Aplicativo Jitsi Meet, teve início a reunião de mediação com a participação da Mediadora Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello, de LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS (Presidente do SINDIVIG), acompanhado do advogado Dr. YURI GUIMARÃES, e do outro lado, o advogado Dr. AÉCIO MOTA DE SOUSA, OAB/CE 28161(CODEVASF), estando AUSENTE a empresa MP SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Iniciada a reunião, foi trazida pelo sindicato que houve uma dispensa verbal dos vigilantes da MP lotados na CODEVASF. Com a palavra, a CODEVASF disse que já havia iniciado procedimento de aplicação de sanção e rescisão unilateral para posterior contratação de emergência, estando alguns trabalhadores ainda em alguns postos de trabalho. Com a palavra, o sindicato, ante a fala da CODEVASF fez os seguintes questionamentos aos quais se seguiram as respostas da CODEVASF: 1) - SINDICATO - Haveria um prazo para ser efetivada a rescisão unilateral? - CODEVASF quer finalizar o procedimento o mais rápido possível para já dar encaminhamento à contratação de emergência, porém não tinha como determinar prazo específico; 2) SINDICATO - A CODEVASF teria interesse em manter todos os vigilantes, anteriormente vinculados à MP, na nova contratação? - CODEVASF - sim, pretende realizar da mesma forma como foi feita a contratação anterior; 3) - SINDICATO - quantos e quais vigilantes ainda estão exercendo suas tarefas na CODEVASF? - CODEVASF - representante disse que não saberia informar e precisaria de prazo para captar a informação. 4) - SINDICATO - Há faturas em aberto pendentes de quitação para uma possível retenção dos valores e consequente pagamento do passivo trabalhista deixado pela MP? - CODEVASF - mesma resposta do terceiro questionamento. Sendo assim, foi acordado um prazo de 5 dias para que a CODEVASF envie a resposta faltante por e-mail que será acostado aos autos e o sindicato tomará as providências judiciais cabíveis para garantir a quitação das verbas trabalhistas envolvidas. E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a mediação e lavrada ata que foi assinada pela mediadora e enviada eletronicamente às partes.

Documento assinado eletronicamente

LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO - Mediadora



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Seção de Políticas do Trabalho
Setor de Apoio à Políticas Públicas

ANEXO I

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 13623.206146/2024-67(SM006581/2024)

SOLICITANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE - SINDIVIG

CONVIDADOS:

- MP SEGURANCA PRIVADA LTDA
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2024, às 09h, por meio do Aplicativo Jitsi Meet, teve início a reunião de mediação com a participação da Mediadora Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello, de LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS (Presidente do SINDIVIG), e do outro lado, AUSENTES ambas as partes convidadas. Iniciada a reunião, a mesma foi requerida para tratar do não pagamento de salários e benefícios de outubro e novembro/2024. Porém a mesma restou prejudicada pela ausência das partes convidadas. Diante do ocorrido, o sindicato pediu remarcação para nova tentativa de encontro. Sendo assim, a presente foi remarcada para o dia 12/12/2024, às 09h. E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a mediação e lavrada ata que foi assinada pela mediadora e enviada eletronicamente às partes.

Documento assinado eletronicamente

LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello**, Chefe de Setor, em 05/12/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4074933&crc=F1BF088B, informando o código verificador 4074933 e o código CRC F1BF088B.